

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
ARACRUZ-ES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES inscrito no CNPJ sob o N.º 02.332.623/0001-97, sendo representado neste ato pelo seu presidente Carlúcio Rocha Nunes e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrito no CNPJ sob o N.º 28.164.150/0001-50, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e tendo como abrangência o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, que visa regulamentar DOMINGOS, FERIADOS e HORÁRIOS ESPECIAIS, para funcionamento, jornada de trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS EMPREGADOS NO DIA 24/12/2023 (DOMINGO): fica autorizado o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas nesse dia serão para compensação do dia 12/02/2024 (segunda-feira de Carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR DOS DOMINGOS NA VIGÊNCIA DA CCT 2023/2024: Fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei n.º 605/49, e do Decreto n.º 27.048/49, e do Decreto n.º 9.127/2017, bem como da Lei n.º 11.603/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LABOR NOS FERIADOS DOS ANOS DE 2023/2024: A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO SERÁ PERMITIDO LABOR** dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) dos anos de 2023/2024, sendo eles: 02/11/2023 Finados, 15/11/2023 Proclamação da República, 25/12/2023 Natal, 01/01/2024 Ano Novo, 29/03/2024 Paixão de Cristo, 08/04/2024 Nossa Senhora da Penha, 21/04/2024 Tiradentes, 01/05/2024 Dia do Trabalho, 30/05/2024 Corpus Christi, 24/06/2024 São João Batista, 07/09/2024 Independência do Brasil, 12/10/2024 Nossa Senhora Aparecida, **com exceção** do feriado de 03/04/2024 Dia de Aracruz, que será compensado com o dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, no feriado de 03/04/2024 Dia de Aracruz, será no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência dessa CCT fica autorizado a abertura do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

CLÁUSULA QUARTA – Fica **VEDADO** o labor dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, no dia das eleições Municipal, Estadual e Federal, em se tratando de domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES: As horas trabalhadas nos dias 24/12/2023 (domingo) e 03/04/2024 (quarta-feira), serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira de Carnaval) e 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de Carnaval): estes dias serão a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia 31/12/2023 (domingo véspera de Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, estará fechado.
- III. Dia 14/02/2024 (quarta-feira de Cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- IV. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (12 e 13 de fevereiro/2024) e que laborem no dia 24/12/2023 terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme CCT 2023/2024 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerciários.
- V. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (12 e 13 de fevereiro/2024) serão dispensados de laborarem no dia 03/04/2024 Dia de Aracruz ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2022/2023 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerciários (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).
- VI. Os empregados que forem admitidos entre 26/12/2023 à 11/02/2024, não terão o dia 12/02/2024 (segunda de carnaval) descontado por terem sido admitidos após a data da compensação, ou seja, dia 24/12/2023 (domingo) e laborarão o dia 03/04/2024 para compensar o dia 13/02/2024 (terça-feira de carnaval).
- VII. Os empregados que forem admitidos após o período de compensação (12 e 13 de fevereiro/2024) serão dispensados de laborarem o dia 03/04/2024 Dia de Aracruz ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2023/2024 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerciários (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).

- VIII. Fica estabelecido que os empregados que laborarem dia 24/12/2023 e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes dos dias 12/02/2024 e 13/02/2024 (folga) terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2023/2024 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerciários.
- IX. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos rescindidos após o período de compensação (12 e 13 de fevereiro de 2024), que ainda compensariam a terça-feira de Carnaval no feriado de 03/04/2024 Dia de Aracruz, não terão desconto do dia 13/02/2024 (terça-feira de carnaval) na rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos das CCT 2023/2024 firmada entre o Sindicomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, que não confrontem com essa Convenção Coletiva de Trabalho de Aracruz que tem validade até 31/10/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA OITAVA—A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 vigorará pelo período de 01/11/2023 à 31/10/2024..

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracruz-ES, 30 de Outubro de 2023

Carlúcio Rocha Nunes

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

Presidente

Rodrigo Oliveira Rocha

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

Presidente